



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 34 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.001

"Eleva a subvenção destinada a entidade sem fins lucrativos de utilidade pública na área de saúde, autoriza o repasse e dá outras providências correlatas"

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 014/2.000 de 23 de Junho de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades adiante relacionadas, sem fins lucrativos e de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme segue:

SOCIEDADE BENEFICENTE DE APIAÍ.....	R\$ 150.000,00
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE APIAÍ-SOS.....	R\$ 10.000,00
LAR BATISTA DA CRIANÇA.....	R\$ 5.000,00
LAR FRATERNAL SÃO VICENTE DE PAULA.....	R\$ 10.000,00
NÚCLEO BOM SAMARITANO-CAPININHA.....	R\$ 5.000,00
GUARDA MIRIM DE APIAÍ.....	R\$ 5.000,00

ARTIGO 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 013 de 10 de Maio de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:-

" Artigo 1.º -Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através do senhor Prefeito, nos termos do ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, a fazer a doação e transferência de recursos financeiros no decorrer do exercício de 2.001, às seguintes entidades adiante relacionadas, sem fins lucrativos e de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social deste Município de APIAÍ, nos seguintes valores:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 34 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.001

(em continuação)

SOCIEDADE BENEFICENTE DE APIAÍ.....	R\$ 100.000,00
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE APIAÍ-SOS.....	R\$ 10.000,00
LAR BATISTA DA CRIANÇA.....	R\$ 5.000,00
LAR FRATERNAL SÃO VICENTE DE PAULA.....	R\$ 10.000,00
NUCELO BOM SAMARITANO-CAMPININHA.....	R\$ 5.000,00
GUARDA MIRIM DE APIAÍ.....	R\$ 5.000,00

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal deverá proceder o remanejamento no ORÇAMENTO FISCAL vigente no corrente exercício através de DECRETO MUNICIPAL dentro das disposições legais pertinentes, de forma a adequar a elevação da subvenção ora alterada

ARTIGO 4º - Dos recursos liberados e recebidos pelas instituições contempladas no artigo 2º desta LEI, deverão ser prestadas contas à Câmara e Prefeitura Municipal, até o dia 31 de Dezembro do ano em que se recebeu os recursos.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ, 07 de Novembro de 2.001


EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Apiaí